



PROCESSO N.º 520/05

PROTOCOLO N.º 8.035.604-8/04

PARECER N.º 425/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTRELINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1410/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), para fins de cessação, da Escola Estrelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Escola Estrelinha S/C Ltda.

A Resolução n.º 149/1995 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estrelinha - Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau, hoje denominada Escola Estrelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por dois (02) anos a partir do início do ano letivo de 1994.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 135/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 35-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 003/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 36-CEE).

A diretora do estabelecimento solicita, às fls. 4 do processo, o reconhecimento para fins de cessação e às fls. 72 a 75 apresentam o número de alunos das turmas restantes, evidenciando a gradativa extinção da demanda, sendo que as matrículas foram realizadas até o ano de 2000. Ainda as fls. 92 a 100 comprovam que a locação do espaço utilizado pela escola findou-se em fevereiro de 2001.



PROCESSO N.º 520/05

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 82- CEE) e Parecer n.º 599/05-CEF/SEED (cf. fl. 105-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), para fins de cessação, da Escola Estrelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Escola Estrelinha S/C Ltda..

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1996 até a presente data e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de agosto de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.